

MR: 006312/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SIND.DOS EMP.VEND.VIAJ.DO COM.PROP, PROP.VEND.VEND.DE PROD.FARM.NO EST.DO.PI. (SEVVPROPI), CNPJ n. 04.497.580/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). FRANCISCO ELÍSIO MADEIRA DE MIRANDA;

E

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.243.215/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados vendedores e viajantes do comércio, com abrangência territorial em todo o Estado do Piauí.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção um piso salarial de R\$ 1.679,26 (Mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados com salário superior ao piso salarial abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 01.01.2026, aplicando-se o índice negociado de 7% (sete por cento) referente ao período de 01.01.2026 a 31.12.2026.

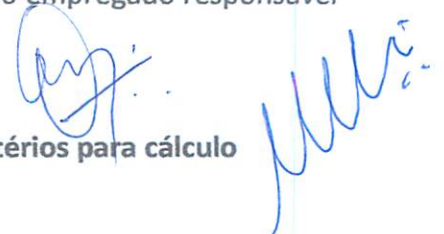
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acertado que as diferenças de salários retroativos serão pagas após 30 (trinta) dias da aprovação desta CCT/26 a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados ao empregado responsável pela venda.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo



CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DE SALÁRIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇAS MÉDICAS, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS.

Os salários, licenças médicas, férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionados ou que percebam salário misto (fixo + comissão) serão calculados tomando-se por base a média das 03 (três) remunerações auferidas anteriormente ao respectivo pagamento.


CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

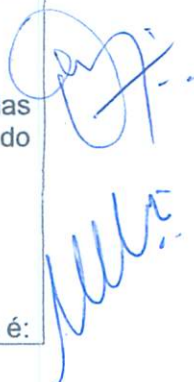
A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional• Sem Perícia• Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>



<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p>



	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<p>Telemedicina Individual***</p>	<p>Serviço de Teleconsulta – Online</p> <p>Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.</p> <p>As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.</p> <p>O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.

		<ul style="list-style-type: none"> • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
<p>Programa de Saúde Mental***</p>		<p>Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos.</p> <p>Cobertura:</p> <p>Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros.</p> <p>Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional.</p> <p>Itens inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. <p>Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.</p>
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>		<p>Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. <p>O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.</p>

<p>Plano Medicamentos****</p>	<p>Cobertura:</p> <p>Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos.</p> <p>Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional.</p> <p>Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular.</p> <p>Limitação de Compra:</p> <p>Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês.</p> <p>Características do plano:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. <p>Como funciona:</p> <p>Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Faz upload ou tira foto da receita médica; - Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
<p>Desconto Farmácia*****</p>	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>

<p>Clube Bem Mais Vantagens*****</p>	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>
---	---

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina.

****Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sevvpropi para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/sevvpropi ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, através dos números de contatos 4003.3764 - De celular e fixo (capitais e regiões metropolitanas) e DDD da Capital do Seu Estado + 4003.3764 - De fixo das demais localidades, os quais estão também disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/sevvpropi.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Comissões

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DAS VENDAS E COMISSÕES

Quando do pagamento de comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo das vendas por ele realizadas e comissões a ele creditadas ou pagas.

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA NONA – TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket refeição aos seus empregados no valor de R\$ 23,00 (Vinte três reais) por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso existam empregadores, pagando valores superiores aos acima citados, prevalecem os valores mais favoráveis já em vigor em cada empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO QUILOMETRO RODADO

Nos casos em que o empregador EXiGiR do empregado o uso de veículo próprio para o exercício de sua atividade laboral, deverá reembolsar o empregado por quilômetro rodado observando os seguintes critérios de cálculo para o respectivo reembolso:

1. **Automóvel:** R\$ 1,13 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado a serviço da empresa;
2. **Motocicleta:** R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado a serviço da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídas da aplicação desta cláusula, as empresas que adotem critérios e condições específicas mais favoráveis para aquisição de veículos ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à empresa estabelecer a forma de controle da quilometragem, a serem efetuadas por uma das seguintes formas, exemplificativas:

- a) conferência de anotação em relatórios elaborados pelo vendedor; ou
- b) leitura do velocímetro do veículo; ou
- c) qualquer outra forma de controle a escolha da empresa, inclusive, por estimativa ou estipulada pela empresa.

SUBPARÁGRAFO TERCEIRO: Nos respectivos valores do quilometro rodado estabelecidos por esta cláusula estão incluídas as estimativas de despesas com combustíveis, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantido, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da diferença entre o efetivamente percebido pela previdência social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Para efeito desta cláusula, entende-se por salário nominal, o salário fixo, acrescido da média das comissões dos últimos 06 (seis) meses e do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 10 (dez) anos, ininterruptos, de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) mês para aquisição de direito à aposentadoria em seus limites mínimos e desde que o empregado tenha comunicado, por escrito e comprovado à empresa esse direito, será garantido o pagamento das contribuições previdenciárias durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COPIA DO CONTRATO/ ANOTAÇÃO NA CTPS/ CRITÉRIOS DE COMISSÕES

As empresas fornecerão aos empregados admitidos a partir da vigência desta convenção, cópia do contrato de trabalho ou anotação na CTPS do percentual da comissão ou tabelas pertinentes ao pagamento destas.

Desligamento/ Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES/COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano serão realizadas no sindicato profissional, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos das contribuições laborais e patronais do último ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO DO TRCT E MULTA POR ATRASO

Nas rescisões contratuais e nos pedidos de demissão, o pagamento das verbas rescisórias e homologação do TRCT será realizado pelas empresas nos prazos e condições previstas na Lei n. 7.855 de 24.10.89, ou seja:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio indenizado do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

b) multa por descumprimento desta cláusula fica subordinada às disposições da Lei nº 7.855 de 24.10.89, ou norma legal superveniente.

Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS COM MAIS DE 55 ANOS

Fica garantido aos empregados com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou mais e que tenham 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, quando de sua demissão sem justa causa, uma indenização correspondente a 01 (um) salário nominal, ou seja, salário fixo mais média dos últimos 03 (três) meses do salário variável, se houver.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTREGA DE RELAÇÃO DE PEDIDOS EM CARTEIRA PENDENTES, NA RESCISÃO

As empresas deverão entregar a seus empregados no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho ou do acerto de contas, relação dos pedidos aceitos e aprovados pela empresa que ficaram pendentes e que serão atendidos/faturados posteriormente, juntamente com a relação de pedidos que não foram aceitos e cancelados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta cláusula implicará em aplicação de multa em favor do empregado prejudicado de 5% (cinco por cento) do último salário percebido pelo empregado.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DO VEÍCULO UTILIZADO A SERVIÇO DA EMPRESA

O empregador que EXIGIR a utilização de veículo de propriedade de seus empregados a serviço fica obrigado à contratação de seguro com coberturas para o veículo e acidentes pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DESCONTO DE CHEQUES

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem fundo ou equivalente, recebidos no exercício de sua função, desde que não tenha sido descumprida normas escritas e publicadas internamente pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitado pelo sindicato dos empregados acordantes a utilização de quadro de avisos, para fixação de ofícios de interesse da categoria, bem como de reuniões no âmbito desta.

Relações Sindicais Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ATIVIDADE SINDICAL

Ficam liberados 05 (cinco) dias por ano, com os respectivos pontos abonados, os dirigentes sindicais para o comparecimento em congressos ou reuniões sindicais, desde que comunicado à empresa, por escrito, até 05 (cinco) dias antes do evento, limitando-se a 01(um) dirigente por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão 3% (três por cento) dos salários dos empregados da categoria ora acordante, nos meses de maio/2026 e agosto/2026, dividindo em duas parcelas, ou seja: 1,5% (um vírgula cinco por cento) em maio/2026 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) no mês de agosto/2026, a título de contribuição assistencial, entendendo-se como salário a parte fixa e a comissão.

Tais contribuições deverão ser recolhidas pelas empresas, até 10 dias após os prazos dos meses acima mencionados, para **SIND.DOS EMP.VEND.VIAJ.DO COM.PROP, PROP.VEND.VEND.DE PROD.FARM.NO EST.DO.PI. (SERVPROPI)**, CNPJ n. 04.497.580/0001-25 através de depósito bancário junto à **Caixa Econômica Federal – AG.2004 – C/C 0001984-6 OPERAÇÃO 003**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: O não recolhimento neste prazo acarretará ao empregador o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não recolhido, havendo também, a incidência de juros de mora de 1% ao mês, limitando esta multa e juros a 03 (três) salários-mínimos vigentes a data de efetivo pagamento em favor da entidade sindical laboral.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Fica garantida aos empregados integrantes da categoria profissional sua manifestação de oposição ao desconto desta, no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026, por escrito e individual, em formulário específico existente no Sindicato Laboral.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA: O formulário acima citado pode ser obtido pelo funcionário interessado na sede do SEVVPROPI, localizado na Rua Benjamin Constant, 2090 – Centro Norte, Teresina -PI e/ou solicitado pelo funcionário através do telefone (86) 3222-3702 e/ou através dos endereços eletrônicos: sevvpropi@hotmail.com.

SUB-CLÁUSULA QUARTA: Formulário de oposição ao desconto desta pode ser:

1. Entregue pessoalmente na sede do sindicato profissional. Neste caso, o sindicato carimba e entrega 01 (uma) via / cópia ao empregado para que seja entregue na empresa empregadora, ou;
2. Por meio dos endereços eletrônicos: sevvropi@hotmail.com, após o citado formulário ter sido devidamente preenchido pelo empregado. Neste caso, o funcionário deve escanear o formulário devidamente preenchido e assinado, enviado para o sindicato profissional, que ao receber deve carimbar como recebido e devolver para ao funcionário.

SUB-CLÁUSULA QUINTA: No prazo de até 15 dias do recolhimento desta contribuição, a empresa encaminhará ao sindicato dos empregados acordantes, uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e os respectivos valores recolhidos, conforme portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.233 de 1983 e Nota Técnica 202/09 MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas ou não desde que abrangidas está convenção, o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal no percentual de 2% (dois por cento) sobre o montante da folha de pagamento de abril de 2026, tendo como valor mínimo R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser recolhido até o dia 31 de maio de 2026 para Federação do Comercio, Serviços e Turismo do Estado do Piauí, CNPJ: 07.243.215/0001-82, diretamente depósito / transferência identificado no Banco SICCOB Piauí (756), Agência Nº 4353, Conta Corrente Nº 4025-8. Ou em Guias Próprias emitidas no site – <http://fecomercio-pi.org.br>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / filial / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem filial(is) e Matriz devem efetuar o recolhimento da contribuição por CNPJ da(s) filial(is) e Matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não pagamento da presente contribuição no prazo acima estipulado, independentemente de ser empresa associada ou não, posto que prevalece o negociado nesta CCT, e tem fundamento legal no Art. 513 “e” da CLT, acarretará a imediata incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO:

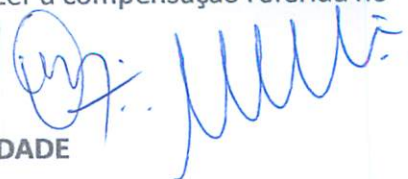
As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a Contribuição Patronal até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS E FÉRIAS

Fica convencionado a possibilidade de compensação do período de interrupção do trabalho em dias uteis, face aos Decretos Municipais e Estaduais por causa da covid-19, pelo labor em feriados, dias uteis, ou pela concessão de férias na forma prevista nos artigos 6º a 13 da Medida Provisória com aviso prévio de 48 horas de antecedência e o pagamento do valor respectivo até o 5º dia útil do mês subsequente ao gozo das férias, postergando o pagamento do terço de férias com 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas comunicarão previamente ao Sindicato laboral quando forem fazer a compensação referida no caput.



PARA ATIVIDADES COM MOTOCICLETA

CLÁUSULA VIGESSIMA SEXTA — DO OBJETO E FUNDAMENTO

As partes convenientes, no exercício da autonomia coletiva assegurada pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e em observância ao Anexo 5 da NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecem parâmetros objetivos para a caracterização das excludentes de periculosidade previstas no item 2 do referido Anexo, com a finalidade de conferir segurança jurídica às relações de trabalho, promover a correta identificação das situações efetivamente caracterizadoras de risco e fomentar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e proteção à saúde dos trabalhadores que utilizam motocicleta no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA VIGESSIMA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

As definições e parâmetros estabelecidos nesta convenção coletiva encontram amparo técnico e jurídico nos seguintes fundamentos:

- I — O Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) do Anexo 5 da NR-16, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2024, reconhece expressamente a insegurança jurídica decorrente da indefinição dos termos "eventual", "fortuito" e "tempo extremamente reduzido";
- II — O Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) constituído pela Portaria SIT nº 598/2017, f, não alcançou consenso sobre a definição de percentual mínimo de jornada para caracterização da periculosidade, tendo o governo proposto o parâmetro de 20% da jornada como excludente;
- III — A presente convenção coletiva, ao conferir objetividade aos conceitos normativos, promove a segurança jurídica reconhecida como necessária pelo próprio Poder Público, em consonância com o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e o Tema 1046 do STF.

CLÁUSULA VIGESSIMA NONA — DO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO

Em reforço ao disposto na alínea "a" do item 2 do Anexo 5 da NR-16, as partes ratificam que o deslocamento do empregado de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, ainda que realizado com motocicleta fornecida pela empresa ou com auxílio-combustível, não configura atividade de risco para fins de adicional de periculosidade, por não constituir tempo à disposição do empregador.

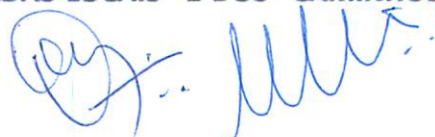
CLÁUSULA TRIGÉSSIMA — DA CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM "LOCAIS PRIVADOS" E "VIAS INTERNAS"

Para os fins do disposto na alínea "b" do item 2 do Anexo 5 da NR-16, as partes convencionam que:

- I — Considera-se atividade exclusivamente em locais privados ou vias internas, ainda que com trânsito eventual por vias públicas:
 - a) a atividade em que o empregado permaneça 70% (setenta por cento) ou mais de seu tempo de condução em áreas privadas, vias internas de empresas, condomínios, complexos industriais ou logísticos;
 - b) a atividade em que o trânsito por via pública constitua mero deslocamento de interligação entre dois ou mais pontos privados, não caracterizando atividade-fim.
- ii — O trânsito eventual por via pública, fica caracterizado quando não exceder 20% (vinte por cento) da jornada contratual diária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas hipóteses de enquadramento previstas nesta cláusula, em que o trânsito por vias públicas não prevaleça em exposição habitual ao risco, as empresas comprometem-se a adotar medidas preventivas compatíveis com a natureza da atividade, incluindo a realização de treinamentos periódicos de segurança no trânsito e a observância de práticas voltadas à redução de riscos e à proteção da saúde do trabalhador, em consonância com os princípios da prevenção e da gestão de riscos previstos nas normas regulamentadoras.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA — DA CARACTERIZAÇÃO DE "ESTRADAS LOCAIS" E DOS "CAMINHOS ENTRE POVOAÇÕES CONTÍGUAS"



Para os fins do disposto na alínea "c" do item 2 do Anexo 5 da NR-16, as partes convencionam as seguintes definições:

I — Do Conceito de "Estrada Local"

Considera-se estrada local, para todos os efeitos desta convenção:

- a) toda via classificada como "via local" pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- b) toda via local, urbana ou rural.

II — Dos "Caminhos que Ligam Povoações Contíguas"

Considera-se caminho que liga povoações contíguas:

- a) toda via, estrada ou caminho, pavimentado ou não, que conecte dois ou mais núcleos populacionais situados no mesmo município ou em municípios limítrofes, independentemente da denominação administrativa (bairro, distrito, vila, povoado, comunidade, assentamento, aldeia ou similar);
- b) toda via cuja função predominante seja permitir o deslocamento de pessoas e veículos entre comunidades vizinhas para fins de moradia, trabalho, comércio, serviços, educação, saúde ou lazer;
- c) toda via que, embora eventualmente utilizada por terceiros em trânsito, não integre o sistema rodoviário estadual ou federal como rota oficial de ligação intermunicipal ou interestadual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins desta convenção, considera-se povoação qualquer agrupamento humano permanente com características de núcleo habitacional, independentemente de reconhecimento formal pelo poder público, incluindo comunidades tradicionais, quilombolas, ribeirinhas, rurais ou periurbanas.

iii — Da Combinação de Conceitos

As definições dos incisos I e II são autônomas e cumuláveis. O enquadramento de uma via como "estrada local" ou como "caminho que liga povoações contíguas" pode se dar por qualquer dos critérios acima para a configuração da excludente.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA — DA DEFINIÇÃO DE "USO EVENTUAL" E "TEMPO EXTREMAMENTE REDUZIDO"

Para os fins do disposto na alínea "d" do item 2 do Anexo 5 da NR-16, as partes convencionam que a utilização de motocicleta que não configure exposição habitual ao risco não enseja o pagamento do adicional de periculosidade, observados os parâmetros objetivos a seguir definidos.

I — Considera-se uso eventual da motocicleta, equiparado ao fortuito para todos os efeitos, a sua utilização que não integre de forma regular ou permanente as atribuições do cargo, caracterizada, dentre outras hipóteses, por:

- a) a utilização decorrente de substituição temporária de outro empregado, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- b) a utilização por determinação emergencial da empresa para atendimento de situação imprevista e não recorrente.

II — Considera-se tempo extremamente reduzido, para fins de exclusão da periculosidade, a condução de motocicleta em vias públicas que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da jornada diária contratual de trabalho.

III — A aferição dos limites previstos no inciso II será feita pela média aritmética mensal, admitindo-se variações pontuais em dias específicos, desde que não descaracterizada, no conjunto do período, a inexistência de exposição habitual ao risco.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA — DA PRESUNÇÃO CONVENCIONAL

I — O enquadramento do empregado em qualquer das hipóteses previstas nas cláusulas anteriores gera presunção relativa de exclusão do direito ao adicional de periculosidade por uso de motocicleta.

II — A presunção poderá ser elidida mediante prova técnica pericial que demonstre, de forma objetiva e fundamentada, a superação dos parâmetros aqui convencionados.

III — Na ausência de prova pericial ou havendo laudo inconclusivo, prevalecerão as definições convencionais como critério de enquadramento.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA — DO REGISTRO E CONTROLE

I — As empresas abrangidas por esta convenção ficam autorizadas a manter registros simplificados de quilometragem e tempo de uso de motocicleta pelos empregados, por meio de:

- a) aplicativos de rastreamento veicular;
- b) declarações mensais firmadas pelo próprio empregado;
- c) planilhas de controle de frota;
- d) qualquer outro meio idôneo.

II — Os registros previstos no inciso anterior, quando regularmente mantidos, farão prova plena do tempo e da extensão do uso de motocicleta para fins de verificação dos parâmetros convenionados.

III — A recusa injustificada do empregado em colaborar com os registros de controle configura presunção favorável à tese patronal em eventual controvérsia sobre o enquadramento.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA E ULTRATIVIDADE

As definições e parâmetros estabelecidos nesta cláusula integram os contratos individuais de trabalho vigentes durante a validade desta convenção.

QUADRO-RESUMO DOS PARÂMETROS

EXCLUDENTE	PARÂMETRO CONVENCIONAL
Tempo extremamente reduzido	≤ 20% da jornada diária contratual
Uso eventual/fortuito	Substituição ≤ 30 dias; determinação emergencial não recorrente
Estrada local	Via local pelo CTB; urbana ou rural
Atividade em local privado	≥ 70% em área privada; trânsito público ≤ 20% da jornada diária
Povoações contíguas	Via entre núcleos populacionais vizinhos; não integra sistema rodoviário oficial

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA — DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas ao pagamento do adicional de periculosidade aos empregados que utilizem motocicleta no desempenho de suas atividades laborais, a partir do dia 3 de abril de 2026, na forma do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e conforme dispõe a Portaria MTE nº 2.021, de 03 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2025 (Seção 1), que aprovou o Anexo V — Atividades Perigosas em Motocicletas da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), desde de que a utilização se der fora dos parâmetros objetivos para a caracterização das excludentes de periculosidade previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: O adicional de periculosidade é devido sempre que a utilização da motocicleta ocorrer fora dos parâmetros objetivos para a caracterização das excludentes de periculosidade previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: As empresas deverão manter laudo técnico atualizado que comprove a caracterização da periculosidade ou da não caracterização periculosidade baseado nos parâmetros objetivos para a caracterização das excludentes de periculosidade aqui previstas, bem como disponibilizá-lo aos empregados, ao sindicato profissional e à fiscalização do trabalho, nos termos da legislação vigente e da Portaria MTE nº 2.021/2025.

Parágrafo terceiro: O adicional de periculosidade deverá ser pago de forma destacada em folha de pagamento, não podendo ser substituído, compensado ou absorvido por qualquer outro adicional, gratificação, prêmio ou vantagem.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do salário de admissão da categoria, pelo descumprimento das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor do empregado.

Teresina – PI, ____ de _____ de 2026.



FRANCISCO ELÍSIO MADEIRA DE MIRANDA
Presidente

SIND.DOS EMP.VEND.VIAJ.DO COM.PROP, PROP.VEND.VEND.DE PROD.FARM.NO EST.DO.PI.



FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUI